

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICÍPIO DE MUNHOZ

EXERCÍCIO DE 2026

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICÍPIO DE MUNHOZ

EXERCÍCIO DE 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PUBLICADO EM

28 / 05 / 2025

LEI Nº 889 DE 20 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da
lei orçamentária de 2026 e dá outras providências".

DORIVAL AMÂNCIO FROES, Prefeito Municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Munhoz para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - As prioridades e metas;
- II - A estrutura do orçamento municipal;
- III - A elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - As despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - As condições para concessão de recursos públicos;
- VI - As alterações na legislação tributária;
- VII - As disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus § 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Metas Fiscais; e
- c) Anexo II - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Por se tratar do primeiro ano de mandato da gestão 2025/2028, o Plano Plurianual referente a esta gestão só será elaborado e enviado ao Legislativo Municipal juntamente com a Proposta Orçamentária, ficando o Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal a ser enviado oportunamente, com os referidos Projetos de Leis.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária para 2026 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - Texto da lei;
- III - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - Quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - Programa de trabalho através da funcional programática;
- VIII - Demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo às normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2026 à Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - Dotações com recursos vinculados;

II - Dotações referentes à contrapartida;

III - Dotações referentes a obras em andamento;

IV - Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

I - Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

IV - Abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.10. - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Art. 11. - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 13. - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. - A Lei Orçamentária de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16. - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2026, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

§2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º - Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. - Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observados os limites prudenciais.

Art. 22. - No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. - A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 32. - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2026, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - Lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - Relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - Relatórios de gestão fiscal;
- IV - Balanço geral anual;
- V - Audiências públicas; e
- VI - Leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. - O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2025.

§1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja enviado no prazo disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2026.

§2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

Art. 37. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Munhoz/MG, 20 de Maio de 2025.


DORIVAL AMANCIO FROES
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	49.000.000,00	46.666.666,67	4,62	49.500.000,00	44.897.959,18	4,67	49.800.000,00	43.019.112,41	4,70
Receitas Primárias (I)	48.000.000,00	45.714.285,71	4,53	48.500.000,00	43.990.929,71	4,58	48.800.000,00	42.155.274,81	4,60
Despesa Total	49.000.000,00	46.666.666,67	4,62	49.500.000,00	44.897.959,18	4,67	49.800.000,00	43.019.112,41	4,70
Despesas Primárias (II)	47.750.000,00	45.476.190,48	4,50	48.250.000,00	43.764.172,34	4,55	48.550.000,00	41.939.315,41	4,58
Resultado Primário (III) = (I - II)	250.000,00	238.095,24	0,02	250.000,00	226.757,37	0,02	250.000,00	215.959,40	0,02
Resultado Nominal	-3.700.000,00	-3.523.809,52	-0,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.600.000,00	4.380.952,38	0,43	4.600.000,00	4.172.335,60	0,43	4.600.000,00	3.973.652,95	0,43
Dívida Consolidada Líquida	-200.000,00	-190.476,19	-0,02	-200.000,00	-181.405,90	-0,02	-200.000,00	-172.767,52	-0,02
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2026	2027	2028
1.060.000.000,00	1.060.000.000,00	1.060.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO – VALORES PREVISTOS (EM %)		
2026	2027	2028
5,00	5,00	5,00



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2024 - (b)	%	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	45.150.000,00	4,52	44.580.974,20	4,21	-569.025,80	-1,26
Receitas Primárias (I)	44.285.250,00	4,43	42.746.838,28	4,03	-1.538.411,72	-3,47
Despesa Total	45.150.000,00	4,52	45.915.978,36	4,33	765.978,36	1,70
Despesas Primárias (II)	43.553.209,96	4,36	44.759.453,60	4,22	1.206.243,64	2,77
Resultado Primário (III) = (I - II)	732.040,04	0,07	-2.012.615,32	-0,19	-2.744.655,36	-374,93
Resultado Nominal	200.000,00	0,02	-1.724.151,22	-0,16	-1.924.151,22	-962,08
Dívida Pública Consolidada	4.600.000,00	0,46	2.778.642,45	0,26	-1.821.357,55	-39,59
Dívida Consolidada Líquida	3.500.000,00	0,35	-13.141.779,43	-1,24	-16.641.779,43	-475,48

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2024 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
1.000.000.000,00	1.060.000.000,00

O Anexo de Metas Fiscais é a peça-chave para a gestão responsável do dinheiro público. Nele apresentamos os principais dados que afetam o equilíbrio das contas públicas, demonstrando também o desempenho obtido durante as execuções financeira e orçamentária do exercício em questão



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	43.570.000,00	45.150.000,00	3,63	45.500.000,00	0,78	49.000.000,00	7,69	49.500.000,00	1,02	49.800.000,00	0,61
Receitas Primárias (I)	41.554.630,00	44.285.250,00	6,57	44.546.130,00	0,59	48.000.000,00	7,75	48.500.000,00	1,04	48.800.000,00	0,62
Despesa Total	43.570.000,00	45.150.000,00	3,63	45.500.000,00	0,78	49.000.000,00	7,69	49.500.000,00	1,02	49.800.000,00	0,61
Despesas Primárias (II)	41.988.790,00	43.553.209,96	3,73	44.289.500,00	1,69	47.750.000,00	7,81	48.250.000,00	1,05	48.550.000,00	0,62
Resultado Primário (III) = (I - II)	-434.160,00	732.040,04	-268,61	256.630,00	-64,94	250.000,00	-2,58	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00
Resultado Nominal	-300.000,00	200.000,00	-166,67	0,00	-100,00	-3.700.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	4.400.000,00	4.600.000,00	4,55	4.600.000,00	0,00	4.600.000,00	0,00	4.600.000,00	0,00	4.600.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.300.000,00	3.500.000,00	6,06	3.500.000,00	0,00	-200.000,00	-105,71	-200.000,00	0,00	-200.000,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	47.898.775,79	47.348.805,00	-1,15	45.500.000,00	-3,90	46.666.666,67	2,56	44.897.959,18	-3,79	43.019.112,41	-4,18
Receitas Primárias (I)	45.683.174,33	46.441.941,67	1,66	44.546.130,00	-4,08	45.714.285,71	2,62	43.990.929,71	-3,77	42.155.274,81	-4,17
Despesa Total	47.898.775,79	47.348.805,00	-1,15	45.500.000,00	-3,90	46.666.666,67	2,56	44.897.959,18	-3,79	43.019.112,41	-4,18
Despesas Primárias (II)	46.160.469,08	45.674.251,29	-1,05	44.289.500,00	-3,03	45.476.190,48	2,68	43.764.172,34	-3,76	41.939.315,41	-4,17
Resultado Primário (III) = (I - II)	-477.294,76	767.690,39	-260,84	256.630,00	-66,57	238.095,24	-7,22	226.757,37	-4,76	215.959,40	-4,76
Resultado Nominal	-329.805,66	209.740,00	-163,60	0,00	-100,00	-3.523.809,52	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	4.837.149,72	4.824.020,00	-0,27	4.600.000,00	-4,64	4.380.952,38	-4,76	4.172.335,60	-4,76	3.973.652,95	-4,76
Dívida Consolidada Líquida	3.627.862,29	3.670.450,00	1,17	3.500.000,00	-4,64	-190.476,19	-105,44	-181.405,90	-4,76	-172.767,52	-4,76

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
3,71	4,83	4,87	5,00	5,00	5,00



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	952.949,34	2,79	982.177,38	2,88	1.024.516,40	2,88
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	33.209.558,24	97,21	33.100.454,11	97,12	34.558.856,98	97,12
TOTAL	34.162.507,58	100,00	34.082.631,49	100,00	35.583.373,38	100,00



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	269.128,07	42.125,13	194.496,36
Alienação de bens Móveis	269.128,07	42.125,13	194.496,36
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	106.116,30	0,00	0,00
Despesas de Capital	106.116,30	0,00	0,00
Investimentos	106.116,30	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (Ia - IId + IIh)	2023 (h) = (Ib - Ile + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIj)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	391.678,77	349.553,64	155.057,28
VALOR (IV) = (I - II + III)	554.690,54	391.678,77	349.553,64



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Mult/Juros	Anistia	SETOR TRIBUTÁRIO	350.000,00	350.000,00	350.000,00	AUMENTO NA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Mult/Juros	Anistia	SETOR TRIBUTÁRIO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	AUMENTO NA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Multas/Juros	Anistia	SETOR TRIBUTÁRIO	50.000,00	50.000,00	50.000,00	AUMENTO NA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
Total			420.000,00	420.000,00	420.000,00	



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Anulação Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	100.000,00		100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	600.000,00	Redução de Despesas	600.000,00



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026**

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	600.000,00		600.000,00
TOTAL	700.000,00		700.000,00



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	11
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	12
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	13
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	14
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	15
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	16
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	17
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	19